



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO

8 de julho de 2022

No dia oito de julho de 2022, às oito horas e tanta minutos, reuniu-se a Câmara de Ensino Técnico, via webconferência, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: Igor Renato Bueno Ribeiro, Arnaldo Henrique de Oliveira Carvalho, Fernanda Zanetti Becalli, Sanandreia Torezani Perinni, Pedro Sérgio da Silveira, Carlos Eduardo Silva Abreu, Renata Trevelin da Silva Stange, Gabriel Pinto Guimarães, Lucas de Carvalho Guesse, Carlos Eduardo de A. Barbosa, Jordana Coelho, Conceição Regina Pinto de Oliveira, Oséias Soares Ferreira, Maria Aparecida Silva de Souza, Alexsandra Gomes Biral Stauffer, Eloana Costa de Moraes, Felipe Araújo Paes Barbosa, Poliane dos Passos Almeida, Pedro Paulo Pecoilo Filho, Kiara Antonia Sperandio Pierazzo, Eliane Oliveira Lorete, Messenas Miranda Rocha, Cynthia Nunes Milanezi e Luciano Lessa Lorenzoni. Convidados: Leonardo Nunes Domingos e Cybele Barbosa Brahim. A Pró-Reitora de Ensino, Adriana Pionttkovsky Barcellos, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com os seguintes pontos: **1. Informes; 2. Apreciação da solicitação de alteração no número de vagas do Curso Técnico em Agroindústria integrado ao Ensino Médio do Campus Venda Nova do Imigrante – processo 23186.000654/2022-21; 3. Apreciação da solicitação de alteração das vagas para os cursos técnicos integrados e concomitantes de 2022 no processo seletivo - Campus Cariacica – processo 23152.002007/2021 81; 4. Apreciação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Campus Piúma aprovado com restrições na reunião Câmara de Ensino Técnico de março; 5. Apreciação da Minuta de revisão da Resolução CS nº 11/2015; 6. Apreciação da solicitação de extinção de cursos técnicos do Campus Montanha – processo nº 23545.001307/2021-10.** A pauta foi aprovada por todos. Para o **item 1**, Adriana passou a palavra para a Diretora de

Ensino Técnico, Sanandreaia Torezani Perinni, a qual informou que o Campus Vitória havia pedido a inclusão de 2 (dois) pontos de pauta relacionadas ao processo seletivo, a solicitação tinha sido encaminhada na semana anterior. Tratava-se de reabertura do Curso Técnico em Estradas, que estava suspenso desde 2022/1. O outro item era a ampliação do número de vagas do referido curso. Após consulta aos membros, foi aprovada a inclusão dos 2 (dois) pontos de pauta. Para o **item 2**, apreciação da solicitação de alteração no número de vagas do Curso Técnico em Agroindústria integrado ao Ensino Médio do Campus Venda Nova do Imigrante, a palavra foi passada para Eliane Oliveira Lorete, Diretora de Ensino do campus. Eliane fez uma breve apresentação explicando que da forma como as vagas eram ofertadas estava causando dificuldades para organizar o andamento das disciplinas, principalmente em relação ao espaço físico, e citou como exemplo o laboratório de informática que era projetado para 40 (quarenta) alunos. Explicou também que o atendimento individualizado dos professores ficava prejudicado, principalmente nas turmas de primeiro ano, pois o aluno que ficasse de dependência cursaria a disciplina com as turmas que estavam ingressando. Além disso, Eliane explicou que o campus atendia alunos de municípios vizinhos que utilizavam transporte e não conseguiam voltar no contraturno para cursar as disciplinas. Assim, após diálogo com os professores, coordenadores de curso e gestão do campus chegaram num consenso de fazer a solicitação de alteração do número de vagas do Curso Técnico em Agroindústria integrado ao Ensino Médio, passando de 80 (oitenta) vagas em anos pares e 120 (cento e vinte) em anos ímpares para 80 (oitenta) vagas em anos pares e 108 (cento e oito) em anos ímpares. Findo relato, a solicitação de alteração do número de vagas ofertadas para o Curso Técnico em Agroindústria integrado ao Ensino Médio do Campus Venda Nova do Imigrante foi aprovada com 94% (noventa e quatro por cento) dos votos favoráveis e 6% (seis por cento) de abstenções. Após a votação, Eliane pediu licença para se ausentar da sala porque estava em férias regulamentares e havia participado do momento para fazer a defesa. Para o **item 3**, apreciação da solicitação de alteração das vagas para os cursos técnicos integrados e concomitantes de 2022 no processo seletivo - Campus Cariacica, Sanandreaia fez um breve relato em relação à solicitação contida no processo onde o campus explicava a limitação de espaço físico para ofertar de forma contínua o quantitativo de vagas. O campus dispunha de 16 (dezesesseis) salas e fazia uma articulação das ofertas. A solicitação abrangia as ofertas para os próximos 3 (três) anos, ou seja, a partir de 2023. Para as adequações internas, era solicitado um ciclo trienal para reduzir o número de turmas. Essa prática já estava sendo feita por meio de solicitação anual, mas não estava regulamentada.

Sanandrea explicou que na solicitação a oferta se daria da seguinte forma: no ano 1, em 2023/1, para os cursos técnicos integrados ao ensino médio seriam 2 (duas) turmas de Manutenção de Sistemas Metroferroviários, 2 (duas) turmas de Administração e 2 (duas) turmas de Portos e para os cursos técnicos concomitantes seriam 2 (duas) turmas de Portos e 2 (duas) turmas de Logística. Em 2023/2, haveria apenas a oferta dos cursos técnicos concomitantes, sendo 2 (duas) turmas de Portos e 2 (duas) turmas de Logística. Não haveria redução no número de alunos, cada turma com 36 (trinta e seis) alunos e um total geral de 14 (quatorze) turmas, sendo 6 (seis) turmas de cursos técnicos integrados e 8 (oito) turmas de cursos técnicos concomitantes. Dessa forma, também era possível acomodar os alunos que ficariam de dependência. No ano 2, em 2024/1, para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, seriam 2 (duas) turmas de Manutenção de Sistemas Metroferroviários, 2 (duas) turmas de Administração e 2 (duas) turmas de Portos e para os cursos técnicos concomitantes seriam 2 (duas) turmas de Portos e 2 (duas) turmas de Logística. Em 2024/2, haveria apenas oferta dos cursos técnicos concomitantes, sendo 2 (duas) turmas de Portos e 2 (duas) turmas de Logística, totalizando 14 (quatorze) turmas, sendo 6 (seis) turmas de cursos técnicos integrados e 8 (oito) turmas de cursos técnicos concomitantes. No ano 3, em 2025/1, haveria redução na oferta para os cursos técnicos integrados ao ensino médio sendo, 1 (uma) turma de Manutenção de Sistemas Metroferroviários, 1 (uma) turma de Administração e 1 (uma) turma de Portos e para os cursos técnicos concomitantes, 2 (duas) turmas de Portos e 2 (duas) turmas de Logística. Em 2025/2, haveria apenas oferta dos cursos técnicos concomitantes, sendo 2 (duas) turmas de Portos e 2 (duas) turmas de Logística, totalizando 11 (onze) turmas, sendo 3 (três) turmas de cursos técnicos integrados e 8 (oito) turmas de cursos técnicos concomitantes. Sanandrea informou que na resolução haveria todas as especificações e que após os 3 (três) anos ocorreria uma revisão para decidir se seria mantido o formato proposto. Caso fosse mantido, seria publicada nova resolução com o texto mais abrangente. Após apresentação, foi aberto espaço para questionamentos. A Palavra foi passada para Regina (Campus Barra de São Francisco), que questionou se os cursos integrados deixariam de ser ofertados na modalidade integral. Sanandrea explicou que não haveria mudança. Findos os esclarecimentos, a solicitação de alteração das vagas para os cursos técnicos integrados e concomitantes de 2022 no processo seletivo - Campus Cariacica, foi aprovada com 94% (noventa e quatro por cento) dos votos favoráveis e 6% (seis por cento) de abstenções. Para o **item 4**, apreciação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Campus Piúma aprovado com restrições na reunião Câmara de Ensino Técnico de março,

Sanandreia fez uma breve contextualização informando que esse processo tratava das alterações dos PPCs dos Cursos Técnicos em Aquicultura e em Pesca que já haviam começado a ser implementadas no campus. Uma das alterações era que a duração do curso passaria de 4 (quatro) para 3 (três) anos. A câmara aprovou, contudo indicou que o processo deveria voltar para reanálise no item dos componentes curriculares optativos, que estavam mencionadas de forma genérica e que deveriam ser apresentados com as respectivas ementas. A palavra foi passada para Lucas de Carvalho Guesse, Diretor de Ensino do campus. Lucas informou que faria a apresentação e contaria com o auxílio do coordenador de curso, Carlos Eduardo de A. Barbosa. Lucas explicou que as alterações haviam sido feitas, que as ementas estavam estruturadas e que não haveria mais alteração. Informou também que seguindo a orientação da Diretoria de Ensino Técnico da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), fora realizado no início do ano uma reunião com os alunos e com os pais para apresentar o novo PPC e informar em relação às mudanças, e que a reunião tinha sido bem-sucedida. Sanandreia informou que na primeira versão apresentada, havia apenas o nome do componente curricular e a carga horária, mas que após as alterações a ementa estava completa, e que a verificação fora feita pelas pareceristas pedagógicas. Findos os esclarecimentos, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Campus Piúma foi aprovado com 89% (oitenta e nove por cento) dos votos favoráveis e 11% (onze por cento) de abstenções. Adriana solicitou a inversão dos itens de pauta, mantendo na sequência a análise dos cursos e deixando o item 5 para o final. Dessa forma, foi aberto o **item 6**, apreciação da solicitação de extinção de cursos técnicos do Campus Montanha - processo nº 23545.001307/2021-10. Sanandreia fez um breve relato em relação à solicitação contida no processo, explicando que o referido item fazia parte das ofertas que estavam suspensas ou sem oferta há algum tempo e que a Diretoria de Ensino Técnico estava atualizando a página do Ifes. Sanandreia informou que os cursos de Administração subsequente noturno, Administração concomitante noturno e Informática para internet concomitante noturno, eram ofertas iniciais feitas pelo campus e que estavam suspensas. Além disso, o campus havia organizado e readequado seu catálogo de ofertas e diante disso solicitava a extinção dos referidos cursos. Adriana pontuou que essas adequações eram necessárias no fluxo do funcionamento das unidades do Ifes. Findos os esclarecimentos, a solicitação de extinção de cursos técnicos do Campus Montanha foi aprovada com 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis e 10% (dez por cento) de abstenções. Para o **item 7**, apreciação da solicitação de extinção do Curso Técnico em Processamento do Pescado do Campus Piúma, Sanandreia informou que o processo era

similar ao processo do Campus Montanha e fazia parte das ofertas que estavam suspensas ou sem oferta há algum tempo. A palavra foi passada para Lucas de Carvalho Guesse, Diretor de Ensino do campus. Lucas informou que o curso fora ofertado desde a implantação do campus e que havia atendido uma demanda pontual de oferta. O curso estava suspenso e agora estava com pedido de extinção. Sanandreia mencionou que eram demandas pontuais que cessavam depois de um tempo e o campus fazia o ajuste das ofertas. Adriana concluiu dizendo que esses ajustes eram necessários e que precisavam ser feitos em todos os campi. Além disso, era preciso definir com muita clareza e objetividade as ofertas, avaliar os impactos de cada curso e todos os elementos que compunham esse curso para que ficassem definidos cursos que de fato tivessem bastante aderência aos arranjos produtivos locais e que também tivessem procura, já que alguns cursos concomitantes e subsequentes estavam com dificuldades de formar turma. Findos os esclarecimentos, a extinção do Curso Técnico em Processamento do Pescado do Campus Piúma foi aprovada por unanimidade. Para o **item 8**, foi analisado o primeiro ponto de pauta incluído após solicitação do Campus Vitória: apreciação da solicitação de reoferta do Curso Técnico em Estradas concomitante ao Ensino Médio para 2023/1 - processo 23148.004273/2022-78. A palavra foi passada para Luciano Lessa Lorenzoni, Diretor de Ensino do campus. Luciano fez uma breve apresentação explicando que o campus possuía o Curso Técnico em Estradas integrado ao Ensino Médio e uma pós-graduação na área de Estradas. Havia sido feitas parcerias com o Departamento de Estradas e Rodagem e nesse momento a reoferta do curso seria importante. Explicou também que pensando na estrutura do campus e na possibilidade de ser contemplado com o programa Qualifica Mais, o curso passaria de oferta no turno noturno para o turno matutino e o número de vagas passaria de 24 (vinte e quatro) para 40 (quarenta) vagas, com entrada semestral e reoferta inicial a partir de 2023/1. Findos os esclarecimentos, a reoferta do Curso Técnico em Estradas concomitante ao Ensino Médio foi aprovada com 89% (oitenta e nove por cento) dos votos favoráveis e 11% (onze por cento) de abstenções. Para o **item 9**, foi analisado o segundo ponto de pauta incluído após solicitação do Campus Vitória: apreciação da solicitação de abertura de vagas no processo seletivo para o Curso Técnico em Metalurgia concomitante ao Ensino Médio - noturno - processo 23148.004352/2022-89. A palavra foi passada para Luciano Lessa Lorenzoni, Diretor de Ensino do campus. Luciano fez uma breve apresentação explicando que o referido curso era ofertado no turno vespertino e o Curso Técnico em Metalurgia integrado ao Ensino Médio Proeja era ofertado no turno noturno, porém a procura no turno noturno era maior do que no vespertino. Luciano completou

informando que não gostaria de pedir a suspensão da oferta no turno vespertino, mas sim de ampliar a oferta para o turno noturno. O campus avaliaria o movimento de entrada e posteriormente faria a migração da oferta do curso para o turno noturno, caso necessário. Sanandreia concluiu salientando que seriam 2 (duas) ofertas para o mesmo curso, sendo 32 (trinta e duas) vagas para o turno vespertino ampliando-se a oferta para mais 32 (trinta e duas) vagas no turno noturno, com entrada semestral e oferta inicial para 2023/1. Após essa experiência, o campus avaliaria se manteria as 2 (duas) ofertas ou se migraria totalmente para o turno noturno. Adriana se posicionou dizendo que esse estudo era importante porque o público do Ifes se remodelava com o passar do tempo e era preciso acompanhar essa transformação que ia acontecendo dentro das ofertas do Instituto. Findos os esclarecimentos, a abertura de vagas no processo seletivo para o Curso Técnico em Metalurgia concomitante ao Ensino Médio - noturno foi aprovada com 95% (noventa e cinco por cento) dos votos favoráveis e 5% (cinco por cento) de abstenções. Para o **item 5**, Apreciação da Minuta de revisão da Resolução CS nº 11/2015, Sanandreia explicou que essa resolução normatizava procedimentos de elaboração, revisão e trâmite de Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos no Ifes. Para a revisão da resolução foi instituída uma comissão em 2019 com representantes dos fóruns e conduzida pela Diretoria Ensino Técnico. A comissão realizou o trabalho, fez as propostas, mas as atividades haviam sido suspensas em função da lei do ensino médio que traria mudanças que poderiam impactar na resolução. Em 2021, os trabalhos da comissão foram retomados junto à Assessoria Pedagógica da Diretoria de Ensino Técnico com as servidoras Cybele Barbosa Brahim e Carla Ribeiro Macedo, um representante do Fórum de Gestão Pedagógica, Adriana Gava, e um representante da Câmara de Ensino Técnico, Cynthia Nunes Milanezi, que haviam ajudado na leitura da proposta da minuta que seria apresentada. Sanandreia explicou que o escopo da resolução tinha sido ampliando considerando que a comissão não dispunha de documento que previa o encaminhamento para pedido suspensão de cursos, apenas resolução que previa extinção de cursos. Além disso, a comissão também não dispunha de nenhuma regulamentação sobre o fluxo dos trâmites e procedimentos dos projetos de curso de referência. Devido a isso, e após consulta a outros Institutos, a comissão organizou um único documento sobre os procedimentos de abertura, reformulação e suspensão temporária de cursos técnicos. Sanandreia destacou que a extinção de oferta de cursos técnicos que não estava contemplada na Resolução 11/2015 também fora incluída no escopo, e se fosse aprovada nesse escopo, seria solicitada a alteração da resolução e ela passaria a tratar apenas de curso

superior, sendo que atualmente tratava de curso técnico e curso superior. A elaboração de Projeto Pedagógico de Curso de Referência da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade presencial ou a distância também fora incluída no escopo, uma vez que não havia regulamentação e havia demanda dos campi em busca de orientações. O escopo era baseado na Resolução 1/2021 do Conselho Nacional de Educação, que tratava das diretrizes da educação profissional. Após a apresentação, Sanandrea sugeriu como metodologia, passar todos os artigos e se algum membro achasse necessário, poderia fazer os apontamentos. Apenas os pontos que apresentassem equívoco seriam apreciados. Sanandrea perguntou se seria necessário abrir enquete para cada artigo ou se os membros aceitariam a sugestão. Adriana ponderou que o fluxo poderia seguir de forma mais simples e que seria importante a participação e manifestação de todos. Os membros concordaram com a metodologia proposta. Sanandrea iniciou a apresentação em tela do capítulo I, que tratava das disposições iniciais no Artigo 1º e seus incisos, e os membros se manifestaram de acordo. Para o Artigo 2º, Sanandrea explicou que fazia referência aos documentos mínimos necessários que serviam de base para iniciar a reformulação e abertura de curso, sendo: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Regulamento da Organização Didática (ROD) e outras normativas nacionais e institucionais que regulavam e complementavam a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Para o artigo segundo, os membros se manifestaram de acordo. O capítulo II tratava das Diretrizes Gerais e no Artigo 3º o documento rememorava as diretrizes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Sanandrea apresentou o inciso IX, que dispõe sobre a avaliação da execução do respectivo PPC a cada fechamento de ciclo previsto para oferta do curso, e questionou se todos compreendiam que fechamento do ciclo dizia respeito à duração do curso. Sanandrea pontuou que esse inciso fora incluído como diretriz porque existiam cursos que funcionavam desde 2003, 2009 e 2012 e não haviam passado por avaliação. Carlos Eduardo (Campus Piúma) mencionou que o Campus Piúma tinha reformulado o PPC e perguntou se existia na estrutura do Ifes uma comissão com a finalidade de avaliar os cursos técnicos no final do ciclo como existia o Núcleo Docente Estruturante (NDE) na graduação. Carlos Eduardo explicou que o Campus Piúma havia pensado em criar uma comissão logo que iniciasse o novo curso para avaliá-lo no decorrer de todo o ciclo, pois ao final do ciclo a comissão teria os insumos para a avaliação do PPC. Sanandrea explicou que para os cursos técnicos não havia colegiado

e nem NDE. Havia a coordenadoria de curso. Sanandreaia pontuou que não havia na estrutura impeditivo para criar a comissão de acompanhamento e avaliação da implantação e implementação do curso e orientou que a comissão deveria definir seus objetivos e ter como membros representantes do setor pedagógico, dos docentes do núcleo comum e dos docentes do núcleo técnico. Adriana se manifestou de acordo com a solicitação e os demais membros não se opuseram. Para concluir, Sanandreaia perguntou se havia o entendimento sobre o inciso IX de que fechamento do ciclo dizia respeito à duração do curso. Os membros se manifestaram concordando. Dando continuidade, Pedro Sérgio (FGP) sugeriu a inclusão da palavra socioambientais após a palavra demandas, ao final da frase do inciso II, que teria a seguinte redação: articulação com o mundo do trabalho, com os arranjos produtivos locais, com as tecnologias e com os avanços dos setores produtivos pertinentes, atentando às demandas socioambientais. Igor Renato (Campus Venda Nova do Imigrante) questionou qual era o intuito da inclusão do termo. Pedro explicou que havia proposto a inclusão do termo seguindo o espírito das discussões da elaboração das diretrizes indutoras do ensino médio integrado, ocorridas nas últimas reuniões da Câmara, em que houvera uma reflexão sobre a importância da inclusão dos princípios da sustentabilidade nas normativas e nas práticas cotidianas. Pedro destacou que nem todo o desenvolvimento e nem todo avanço dos setores produtivos era sempre sustentável e que muitas vezes as instituições de ensino ao longo da história já haviam contribuído muito com o desenvolvimento econômico, mas nem sempre esse desenvolvimento se dava de modo sustentável e inclusivo. Pedro lembrou que a sustentabilidade não se referia somente a questões ecológicas, mas também econômicas, sociais e culturais. Pedro explicou que a sugestão de incluir as demandas socioambientais era uma forma de demarcar essa importância e que ao se articular com os arranjos produtivos locais buscava-se fomentar e estimular uma perspectiva ambiental para o desenvolvimento do Estado e do País, pois isso era uma demanda de sobrevivência. Adriana se manifestou reforçando que a argumentação de Pedro era fundamental e importantíssima, inclusive no que se referia às diretrizes, que estavam de acordo com as características e finalidades da Rede Federal conforme a lei de criação dos Institutos Federais (Ifs), mas ponderou que não cabia no ponto do texto sugerido, pois quando era feita a leitura de toda a estrutura do Artigo 3º, daria um direcionamento como se a articulação com o mundo do trabalho estivesse vinculada apenas às demandas socioambientais. Leonardo (Proen) explicou que gostaria de completar a fala do Pedro sobre o espírito das discussões com a legislação de criação dos IFs e citou o Artigo 6º, que dizia: “Os Institutos Federais têm por finalidades e

características: IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal”. Leonardo citou também a Resolução 1/2021, que era a diretriz da educação profissional tecnológica e que incluía a educação profissional de nível médio em seu Artigo 24: “O plano de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve considerar, em seu planejamento: § 1º A autorização de novo curso pelo respectivo órgão competente está condicionada ao atendimento de aspirações e interesses dos cidadãos e da sociedade, e às especificidades e demandas socioeconômico ambientais”. Leonardo sugeriu que o texto contemplasse dentro desses arranjos produtivos locais a questão cultural, a questão social, a questão ambiental e também a legislação. Além disso, como se tratava da diretriz que era a estruturação de um curso de educação profissional e tecnológica, Leonardo sugeriu que constasse no texto do caput. Sanandrea sugeriu que ao invés de sociais e culturais, fosse socioambientais e culturais. Adriana sugeriu que fosse retirado do texto o trecho “atendendo as demandas”, e justificou que, se indicava na diretriz que era uma articulação com o mundo do trabalho, com os arranjos produtivos, com as tecnologias, com setores, com os arranjos sociais culturais socioambientais, essas seriam as demandas. Leonardo concordou e enfatizou a fala de Pedro dizendo que as coisas se atravessavam e que não poderíamos falar de arranjo produtivo senão junto com a questão cultural, local, social e ambiental. Sanandrea sugeriu a seguinte redação para o inciso II: “articulação com o mundo do trabalho, com os arranjos produtivos, socioambientais e culturais locais, com as tecnologias e com os avanços dos setores produtivos pertinentes.” Os membros concordaram. Sanandrea perguntou a Leonardo sobre a sugestão dada ao texto do caput do Artigo 3º. Leonardo explicou que a educação profissional técnica era ampla e que estava sendo tratado dos cursos no geral, do perfil profissional do curso, da forma de organização curricular, de definição de critérios e procedimentos de avaliação. Sanandrea concordou com a sugestão e faz a alteração para: ‘A estruturação de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deve considerar, em seu planejamento, as seguintes diretrizes.’ Como não havia outros pontos para tratar do Artigo 3º, Sanandrea passou para o Artigo 4º e explicou que na época da elaboração da resolução fora solicitada a inclusão desse item. Esse artigo tratava dos cursos de fomento externo e que tinham algumas condições que não conseguiam ser seguida tal qual estava nesta resolução. Não houve questionamento para esse item e os membros estavam de acordo. O Artigo 5º tratava do projeto pedagógico de

curso de referência (PPCR). Sanandreia explicou que fora feita uma observação para os cursos técnicos integrados, objetivando assegurar 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade na formação geral e profissional. Outra alteração foi em relação à ausência de PPCR. Nessa situação serviria como base no mínimo 50% (cinquenta por cento) do curso mais recente aprovado. Antes era utilizado o mais antigo, mas após os processos de revisões fazia sentido usar o mais recente. Também foi feita uma observação para os cursos técnicos integrados, objetivando assegurar 50% (cinquenta por cento) de compatibilidade na formação geral e profissional. Finda a explicação, o Artigo 5º foi aprovado com 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos favoráveis e 15% (quinze por cento) de abstenções. No Artigo 6º, Sanandreia explicou que tratava da estrutura necessária no PPC. Essa estrutura também era usada em outros institutos, bem como no Ifes. Carlos Eduardo (Campus Piúma) questionou a respeito do item justificativa no PPCR, pois como se tratava de projeto de referência fugiria do objetivo de explicar a realidade local e os arranjos produtivos de cada município. Sanandreia explicou que o fluxo para esse artigo era apenas para o PPC e que quando chegasse no artigo específico de PPCR seria necessário pensar em um fluxo e num escopo do que deveria constar no item justificativa e outros itens como planejamento econômico e financeiro. Sanandreia continuou explicando que o parágrafo único tratava do que não poderia faltar na organização curricular. Leonardo (Proen) mencionou que havia ficado em dúvida no parágrafo único que tratava da organização curricular e que nos incisos não constava esse tópico. Sanandreia explicou que estava dentro do tópico organização didático-pedagógica e que a intenção era que ao pensar em organização curricular era preciso trazer 3 (três) elementos: componentes curriculares, orientações metodológicas flexíveis e prática profissional integrada ao currículo, sendo para qualquer curso da educação profissional na sua forma de oferta articulada integrada, concomitante ou subsequente. Leonardo sugeriu que deveria haver referência de que a organização curricular estava prevista na organização didático-pedagógica. Cybele (Proen) explicou que no anexo constava, mas que a sugestão era válida. Leonardo explicou que vindo no corpo da resolução traria mais importância e peso para esses itens que deveriam constar no PPC. Sanandreia concluiu fazendo a alteração conforme sugerido. No capítulo III, Sanandreia explicou que tratava da abertura de curso e que o Artigo 7º, no parágrafo único, trazia a informação sobre a abertura de cursos que não estivessem previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a necessidade de ser precedida de apreciação do Conselho Superior, ato sem o qual o processo não poderia tramitar nas instâncias institucionais. Sanandreia explicou que o parágrafo único do Artigo 16

também tratava de abertura de curso, porém com a informação de que a Proen encaminharia o PPC para o Colégio de Dirigentes para análise de viabilidade econômica e de recursos humanos e físicos do curso, caso este não estivesse previsto no PDI, antes de iniciar a tramitação na Câmara de Ensino Técnico. Sanandrea destacou que o PDI trazia todo o planejamento de ofertas de cursos e trazia no PPI as linhas de identidade e o planejamento e que para ofertar um curso era preciso atentar para o que estava no PDI. Sanandrea mencionou que poderiam ocorrer mudanças e assim, fosse preciso mudar o fluxo. Contudo, ainda havia o questionamento de qual instância deveria ser acionada para abertura de cursos que não estivessem previstos no PDI, o Conselho Superior ou o Colégio de Dirigentes. Adriana explicou que o PDI era um planejamento feito no âmbito do Colégio de Dirigentes com todos os gestores do Ifes, a partir das questões que eram encaminhadas e construídas nos campi e apresentadas pelos gestores. Adriana explicou, ainda, que o planejamento estratégico era para 5 (cinco) anos e que nesse tempo poderia haver alterações em relação a vaga, orçamento, necessidade de demanda e público que seria atendido. Por isso se fazia necessário um acompanhamento do PDI e caso não fosse possível cumpri-lo era preciso justificar e prestar contas ao Tribunal de Contas da União (TCU), pois o planejamento, apesar de vir de cada campus, era institucional. Logo, a importância de se fazer um planejamento bastante consciente para que se tivesse condições de cumpri-lo. Adriana sugeriu para o Artigo 7º que não havia necessidade de nesse momento passar pelo Conselho Superior, pois era do seu escopo a aprovação do curso depois de tramitar em todas as instâncias. Então, se o PDI era pactuado no âmbito dos gestores do Ifes, ao se pensar em abrir um curso que não estivesse no PDI era preciso uma consulta, exposição e justificativa ao Colégio de Dirigentes. Adriana explicou que na Câmara de Ensino Técnico e na Proen o compromisso era com o planejamento que fora estabelecido, autorizado, homologado e publicizado na página do Ifes e para os órgãos controladores e que se houvesse necessidade de alteração, caberia ao Colégio de Dirigentes fazer essa alteração, visto que toda a construção fora feita por ele. Sanandrea enfatizou a importância de argumentar no Colégio de Dirigentes sobre os questionamentos recebidos na Proen, e que era preciso dar o direcionamento. Adriana ressaltou que se a construção fora definida coletivamente, a alteração também deveria ser coletiva. Além disso, o Ifes trabalhava com a gestão de riscos que era uma definição dos órgãos controladores e toda organização pública tinha obrigatoriamente de trabalhar com a gestão de riscos. No Ifes, estava definida a partir do PDI e cada pró-reitoria tinha ficado responsável pela gestão de riscos das pautas que estavam no seu escopo de atuação. A Pró-

Reitoria de Ensino era responsável juntamente com a gestão de ensino dos campi por acompanhar, monitorar e atuar na gestão de riscos de questões, como, por exemplo, a oferta de cursos e a oferta de novas vagas. Um dos indicadores dessa gestão de riscos era o planejamento e se os cursos estavam definidos no PDI. Então, a partir de agora, quando tivesse um novo curso a Proen faria uma análise técnica para além das questões pedagógicas do PPC, atendendo a gestão de riscos do Instituto. Assim, neste documento seria estabelecido o fluxo do que deveria ser atendido, decidido e as ações deveriam ser organizadas, monitoradas, justificadas e explicadas para os órgãos controladores. Sanandreia apresentou 2 (duas) propostas de redação para o parágrafo único do Artigo 7º: “1- A abertura de cursos que não estejam previstos no PDI necessita ser precedida de apreciação do Colégio Dirigentes, ato sem o qual o processo não pode tramitar nas instâncias institucionais”; “2- A abertura de curso que não esteja previsto no PDI será apreciada pelo Colégio de Dirigentes para análise de viabilidade econômica e de recursos humanos e físicos do curso, antes de iniciar a tramitação na Câmara.” Adriana se posicionou em defesa do primeiro texto, pois entendia que não precisava citar viabilidade econômica e financeira nesse momento, uma vez que poderiam ser outros os motivos para o campus mudar o curso e assim como estava redigido, o texto ficaria mais amplo. Sanandreia explicou que estava trazendo as propostas porque o texto fora construído a várias mãos. Cabia à Câmara definir, mas compartilhava do mesmo pensamento de que a primeira escrita estava mais adequada. Cybele (Proen) se posicionou que no texto quando citava “necessita ser precedida de apreciação” era importante pontuar o que seria apreciado, se seria um processo com uma justificativa. Sanandreia explicou que o campus ao colocar para apreciação já explicaria qual a motivação ou justificativa. Cynthia (Campus Vila Velha) mencionou que o regimento geral do Ifes tratava o Colégio de Dirigentes como órgão de apoio, de caráter consultivo. Adriana explicou que no estatuto do Ifes mencionava o que competia ao Colégio de Dirigentes e citava: “apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão e apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetidos”. Assim, o planejamento estratégico estava contemplado nessas atribuições. Cynthia complementou a fala de Cybele de que o que seria apreciado era a abertura de novo curso. Sanandreia explicou que ao colocar uma pauta para a apreciação do Colégio de Dirigentes era preciso uma argumentação e que talvez não tivesse necessidade de explicar no artigo. Cybele argumentou que poderia ser apresentada uma proposta de abertura de curso para padronizar o documento que seria apresentado, que poderia constar nos anexos. Adriana sugeriu que o documento a ser

apresentado fosse justificativa e pesquisa de demanda para o novo curso. Explicou que no momento não havia necessidade de projeto, pois esse, depois de construído, seria apreciado na Câmara. Cynthia mencionou que o ideal seria apresentar um projeto, mas entendia que o trabalho de uma comissão no projeto demandava tempo e poderia ser que o curso não fosse autorizado. Sanandreia complementou dizendo que a ideia inicial era solicitar a apresentação de um escopo de projeto, mas sabia das demandas dos campi e que a construção de um PPC não era uma tarefa simples. Cynthia sugeriu que fossem analisados os itens contidos em um PPC e que fossem selecionados os itens necessários para a proposta de abertura de novo curso. Cybele mencionou que no final da minuta havia um resumo de projeto, e que era possível acrescentar no artigo a informação que era necessária a apresentação que constava no anexo. Sanandreia explicou que esse resumo de projeto fora construído para submissão ao Conselho Superior e ao Colégio de Dirigentes, pois não havia necessidade do projeto completo. Sanandreia apresentou como sugestão de texto: “A abertura de curso que não esteja previsto no PDI necessita ser precedida de apreciação da justificativa e da pesquisa de demanda pelo Colégio de Dirigentes, ato sem o qual o processo não pode tramitar nas instâncias institucionais”. Sanandreia sugeriu deixar uma observação sobre os pontos que iriam para o Colégio Dirigentes serem redigidos com a ajuda dos pedagogos da Proen, conforme anexo 8, para não ter que construir um texto imediatamente. Adriana pontuou que dessa forma estariam contempladas todas as questões que eram avaliadas pelo Colégio de Dirigentes e que assim pouparia alguns fluxos e processos. Cybele sugeriu que constasse apenas justificativa, pois a pesquisa de demanda estaria contemplada na justificativa. Os membros concordam com a sugestão. Para o Artigo 8º, Sanandreia explicou que tratava da abertura de PPC, da designação da comissão responsável e de como deveria ser composta a comissão. Além disso, tratava da participação dos núcleos que, mesmo que não estivessem na comissão, deveriam ser consultados formalmente para contribuir com os assuntos que estivessem sob sua competência e finalizou explicando que o parágrafo 3º tratava da operacionalização dos trabalhos da comissão. Kiara (Campus Santa Teresa) mencionou que o documento previa em seu Artigo 8º, § 2º, a consulta a núcleos e setores ligados ao ensino para a elaboração de um PPC e também para reestruturação, entretanto no modelo de PPC apresentado não havia espaço para registro da participação dos profissionais, apenas da comissão nomeada, e sugeriu incluir uma categoria de colaboradores na página 3 do anexo 1, para que o nome dos profissionais que realizassem contribuições fossem destacados, assim como os demais. Sanandreia explicou que como a consulta era formal o registro ficava no

processo. Lucas (Campus Piúma) explicou que na reunião de gestores houvera a preocupação com o tamanho da comissão e que ao colocar todos esses representantes, a comissão ficaria muito grande e não conseguiria ter quórum ou representatividade em todas as reuniões. Então, ficou previsto que a composição da comissão deveria ter representante dos docentes, representante do setor pedagógico e representante da biblioteca. Além disso, houve o entendimento sobre a importância da consulta formal aos núcleos que estava citada num parágrafo específico. Pedro (FGP) mencionou que na descrição havia faltado citar o Núcleo de Arte e Cultura (NAC). Sanandrea explicou que faria a revisão para descrever todos. O Artigo 9º estabelecia o prazo de mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à publicação do edital institucional de oferta para ingresso nos cursos técnicos de nível médio, para envio pelo gabinete do Diretor-Geral do campus à Proen, o processo de abertura de curso. Sanandrea explicou que havia o entendimento de que poderia ser enviado 180 (cento e oitenta) dias antes do início das aulas e acontecia que quando o processo chegava na Proen, o edital institucional de oferta já havia sido publicado. Sanandrea destacou que o prazo parecia longo e explicou que para tramitar todo o fluxo e instâncias esse é o prazo ideal. O Artigo 10 tratava dos pareceristas, sendo parecerista técnico e pedagógico e caso o PPC fosse de curso na modalidade a distância (EaD) ou presencial com carga horária a distância, deveria ter também um parecerista especialista em EaD. No Artigo 11, Sanandrea explicou sobre os pareceres que eram anexados ao processo pela Diretoria de Ensino Técnico (DET). A DET realizava reunião entre os pareceristas e a comissão para fazer a devolutiva com todas as esclarecimentos. Após a devolutiva, o campus teria o prazo para fazer os ajustes antes de ir para a Câmara. No Artigo 12, Sanandrea explicou que na reunião da Câmara havia apresentação pela comissão, pelo representante da comissão e pelos pareceristas. Após a apresentação, a Câmara fazia a deliberação por: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado e para cada resultado havia os encaminhamentos. Sendo aprovado, o processo seria encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) para apreciação. Caso o PPC fosse aprovado com restrições, o campus deveria realizar os ajustes e emitir novo relatório e PPC atualizado, os quais deveriam estar anexados ao processo e serem encaminhados para nova apreciação da Câmara. Caso o PPC fosse reprovado, retornaria para o campus para arquivamento ou o campus deveria rever todas as questões que haviam justificado a reprovação e reapresentar o PPC à Câmara, devendo observar o prazo regulamentar para reapresentar o PPC. No Artigo 13, Sanandrea explicou que tratava da reunião do Cepe. Nessa reunião, o processo seguia o mesmo fluxo da Câmara com

apresentação dos pareceristas e apresentação do campus. Depois era deliberado sobre os pareceres e relatório apresentados, podendo decidir por: PPC aprovado, PPC aprovado com restrições ou PPC reprovado. No Artigo 14, Sanandrea explicou que o processo com a versão atualizada do PPC (anexo 8), contendo o resumo da oferta, seria encaminhado para apreciação do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior, pois conforme mencionado por Adriana, essas instâncias não avaliavam o PPC em si, mas faziam análise técnica e administrativa. Como se tratava de novo curso, Sanandrea explicou que o fluxo seguia até o Conselho Superior, pois era o conselho que autorizava a oferta e emitia a resolução de funcionamento do curso com as seguintes informações: nome do curso, eixo tecnológico, forma de oferta, modalidade de oferta, turno, quantidade de vagas, duração mínima, periodicidade da oferta e oferta inicial, as quais seriam tomadas como base para o edital de processo seletivo. Após aprovação no Conselho Superior, conforme era explicado no Artigo 15, a DET solicitava o cadastro das informações no site oficial do Ifes, notificava o setor de Registro de Diplomas e Sistema de Gestão Acadêmica sobre o novo curso e enviava o processo ao Diretor-Geral do campus proponente para os devidos trâmites de implementação do curso e arquivamento do processo. Para o Artigo 16, Sanandrea fez a leitura de todo o fluxo de tramitação do processo. Kiara sugeriu que a abertura fosse condicionada à tramitação nas seguintes instâncias, alterando o inciso I para a seguinte redação: “Campus: Conselho de Ensino, se houver, Conselho de Gestão-CG, e Diretoria Geral – DG” e justificou que a criação, reformulação, suspensão ou extinção de um curso alterava o funcionamento de todo o campus e inclusive afetava a comunidade em que ele estava instalado. Como alguns campi já possuíam Conselho de Ensino (Cachoeiro, Alegre e Cariacica) e todos os campi possuíam Conselho de Gestão, era preciso ficar claro que a decisão não poderia ser apenas de um grupo de interessados, ou da Direção de Ensino e Direção-Geral, mas da comunidade escolar como um todo. Lucas (Campus Piúma) sugeriu colocar apenas o Conselho de Gestão e Diretoria-Geral, e justificou que nem todos os campi tinham Conselho de Ensino. Cybele pontuou que essa informação constava no Artigo 8º, e ao invés de alterar no Artigo 16, fazer a alteração no Artigo 8º. Adriana mencionou que não existia no regimento do Ifes o Conselho de Ensino e que era difícil atrelar uma normativa a algo que não estava previsto no regimento, mesmo que alguns campi tivessem Conselho de Ensino na sua organização interna. Sanandrea explicou que não seria necessário votar para alterar o artigo, visto que a proposta de Kiara estava contemplada no Artigo 8º. Sanandrea continuou e informou que o parágrafo único seria retirado, pois estava contemplado no

Artigo 7º, bem como seus incisos. O Artigo 17 tratava dos documentos necessários para abertura de curso. Sanandrea fez a leitura dos documentos listados e chamou a atenção para os pareceres internos das Diretorias/Coordenadorias de Pesquisa, Ensino e Extensão do campus, pois estava previsto no anexo 2 o que cada diretoria/coordenadoria deveria observar e se as ações previstas no PPC condiziam com a política institucional. Continuou explicando que era um movimento na construção dos nossos cursos, que além de consulta aos núcleos esse novo documento também trazia um olhar da pesquisa, ensino e extensão. O capítulo IV tratava sobre a reformulação de curso. Sanandrea explicou que como descrito no Artigo 18, cabia à Coordenadoria do Curso e à Coordenadoria de Gestão Pedagógica do campus propor a reformulação do PPC, com a anuência da Direção de Ensino e da Direção-Geral do campus e destacou que toda e qualquer alteração tinha a obrigatoriedade de ser aprovada pela Câmara. Conforme previsto no Artigo 19, nos casos de reformulação que não alterasse itens previstos na resolução que autorizava o funcionamento do curso, o projeto não tramitava até o Colégio de Dirigentes e Conselho Superior, pois como já fora dito, as 2 (duas) instâncias não avaliavam PPC, porém nos casos de reformulação que alterasse itens previstos na resolução que autorizava o funcionamento do curso, os trâmites deveriam seguir até o Colégio de Dirigentes e Conselho Superior. O Artigo 20 tratava da comissão de reformulação de PPC. Sanandrea explicou que essa comissão seria composta pelo coordenador de curso, que presidia a comissão, por 1 (um) docente de cada grande área da formação geral básica, no caso de curso integrado ou concomitante intercomplementar, 2 (dois) docentes representantes da formação profissional necessariamente da área específica do curso e 1 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais, representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica ou que atuasse no curso. O parágrafo 3º trazia toda a competência da comissão, inclusive um relatório de reformulação, conforme anexo 4, onde era feito todo um resumo das alterações realizadas e o motivo das alterações. Outro ponto citado e de grande importância era a submissão do PPC à revisão das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à revisão gramatical. O Artigo 21 tratava da instrução do processo de reformulação de PPC contendo os seguintes documentos: portaria que instituiu a comissão de reformulação, atas das reuniões, PPC reformulado, relatório de reformulação do curso conforme o Anexo IV, parecer da DE e despacho da DG. Sanandrea mencionou que o Fórum de Gestores de Ensino havia sugerido a substituição das atas por relatórios ou ata sumária, visto que na ata era necessário o registro de todas as falas, o que deixava o documento extenso, e no formato sugerido contemplaria os pontos discutidos e os

encaminhamentos. A Câmara acatou a sugestão e a alteração seria feita. No Artigo 22, Sanandreia explicou que tratava da tramitação do processo de reformulação de curso e as instâncias que deveria percorrer. O Artigo 23 previa que as alterações no PPC somente poderiam vigorar em turmas ingressantes, salvo casos de migração previstos no ROD dos Cursos Técnicos do Ifes e nas normas institucionais do Ifes. Sanandreia citou a alteração feita pelo Campus Piúma e o procedimento de reunir e consultar os alunos sobre a migração para o novo PPC. Sanandreia explicou que conforme o Artigo 24, finalizando o processo, a DET solicitava o cadastro das informações atualizadas no site oficial do Ifes, notificava o setor de Registro de Diplomas e o Sistema de Gestão Acadêmica sobre o novo curso e enviava ao Diretor-Geral do campus proponente o processo para os devidos trâmites de implementação do curso e arquivamento do processo. O capítulo V tratava da suspensão temporária de curso. No Artigo 25, Sanandreia explicou que a suspensão temporária poderia ser solicitada uma única vez para cada curso e teria validade de 2 (dois) anos, após esse período o campus deveria interpor processo com solicitação para reabertura ou para extinção do curso. Sanandreia explicou que esse prazo era suficiente e citou o exemplo do curso de Estradas do Campus Vitória que havia ficado suspenso por 1 (um) ano e fora solicitada a reabertura. Sanandreia explicou que era garantido aos discentes regularmente matriculados a conclusão do curso e que essa garantia também estava prevista no ROD. Sanandreia explicou que o fluxo para suspensão temporária tinha início com a Coordenadoria do Curso e a Coordenadoria de Gestão Pedagógica do campus, que deveriam abrir processo de proposição de suspensão temporária de curso, com o parecer da Direção de Ensino, que encaminharia à Direção-Geral do campus. A Coordenadoria do Curso e a Coordenadoria de Gestão Pedagógica deveriam operacionalizar todos os trabalhos relativos à proposta de suspensão temporária de curso técnico, sendo: propor suspensão temporária, reunir a Coordenadoria de Curso, o representante pedagógico responsável pelo curso e 1 (um) representante discente para analisar a proposta de suspensão do curso, abrir processo, encaminhando-o à Direção de Ensino e esta, depois de emitir parecer, encaminhar para o Gabinete do Diretor-Geral para providências, contendo: as atas das reuniões, o relatório de suspensão temporária de curso, conforme o anexo 5, o PPC do curso a ser suspenso e a resolução que autorizou a abertura do curso. O processo de suspensão temporária com despacho deveria ser encaminhado à Proen pelo Gabinete do Diretor-Geral. Na Proen seriam feitos os encaminhamentos de tramitação para a Câmara apreciar. Após apreciação, o processo era encaminhado para o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior que publicaria a resolução

de suspensão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. Caberia à DET solicitar a atualização das informações no site oficial do Ifes, notificar o Setor de Registro de Diplomas e Sistema de Gestão Acadêmica sobre a suspensão temporária e enviar ao Diretor-Geral do campus proponente o processo para os devidos trâmites e arquivamento. Kiara solicitou a inclusão nos itens que tratavam da suspensão e da extinção, Artigos 29 e 42, de relatórios dos indicadores extraídos da Plataforma Nilo Peçanha (PNP), contendo as informações de concorrência candidato/vaga, eficiência acadêmica, evasão, percentuais legais do curso e em comparação com outros cursos ofertados no campus, dos últimos 3 (três) anos para cursos concomitantes e 5 (cinco) anos para cursos integrados. Justificou que na PNP era onde estava toda a estatística do curso. Cybele sugeriu incluir esses dados no anexo 5. Kiara concordou e a proposta de inclusão foi colocada em votação sendo aprovada com 67% (sessenta e sete por cento) dos votos favoráveis, 17% (dezessete por cento) de votos contrários e 17% (dezessete por cento) de abstenções. O capítulo V tratava da reabertura de curso. Sanandrea explicou que seria designada uma comissão composta por 1 (um) representante da Gestão Pedagógica, 2 (dois) representantes docentes ligados à área de oferta e 2 (dois) docentes da Formação Geral, quando fosse curso integrado ou concomitante intercomplementar. Caberia à comissão operacionalizar todos os trabalhos relativos à proposta de reabertura de curso, sendo responsável por: analisar a necessidade de reformulação de PPC, abrir processo e encaminhá-lo à Direção de Ensino e esta, depois de emitir parecer, encaminhar para o Gabinete do Diretor-Geral para providências, contendo: portaria de designação da comissão de reabertura, atas das reuniões, relatório de reabertura de curso, de acordo anexo 6, PPC do curso a ser reaberto e resolução que autorizou a abertura do curso e a suspensão temporária. Sanandrea mencionou que o anexo 6 traria também a informação dos dados da PNP. Kiara sugeriu incluir no item que tratava da reabertura do curso a necessidade da realização de pesquisa com a comunidade local e empresas para relevância da abertura de oferta. Sanandrea explicou que quando era feita a análise da necessidade de reformulação de PPC, era feita essa avaliação. Cybele pontuou que constava no anexo 6 a justificativa e a fundamentação que motivavam a reabertura do curso. Sanandrea explicou que se a suspensão do curso fosse baseada na justificativa de que não havia demanda, para reabertura era preciso a justificava, pois ambas estavam ligadas. Sanandrea solicitou a manifestação dos membros da Câmara, que entenderam que o que constava no anexo 6 contemplava a solicitação. Sanandrea explicou que caso a comissão entendesse que para reabrir era necessário reformular o PPC, seguiria o trâmite conforme já

discutido que, nos casos de reabertura de curso que não alterasse itens previstos na resolução que autorizava o funcionamento do curso, deveriam ser adotados os procedimentos previstos nos Artigo 10 ao Artigo 14 e nos casos de reabertura de curso que alterasse itens previstos na resolução que autorizava o funcionamento do curso, deveriam ser adotados os procedimentos previstos nos Artigo 10 ao Artigo 16. Caso não houvesse necessidade de reformulação de PPC, o campus deveria enviar à Proen o processo instruído conforme Artigo 35 para apreciação do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior. Após apreciação, a DET solicitaria o cadastro das informações no site oficial do Ifes, notificaria o setor de Registro de Diplomas e Sistema de Gestão Acadêmica sobre o novo curso e enviaria ao Diretor-Geral do campus proponente o processo para os devidos trâmites de implementação do curso e arquivamento do processo. No capítulo VI, que tratava da extinção de curso, Sanandrea explicou que um curso só seria considerado extinto após publicação da resolução do Conselho Superior. O campus deveria garantir aos alunos a conclusão do curso. Caberia à Direção de Ensino do campus abrir o processo de proposição e encaminhar para a Direção-Geral. A Direção de Ensino era responsável por operacionalizar todos os trabalhos relativos à proposta de extinção de curso técnico, realizando reuniões com a comunidade interna para apreciação da proposta de extinção do curso, com os registros em ata e elaboração do relatório de extinção do curso conforme o anexo 7. O Gabinete do Diretor-Geral do campus encaminharia à Proen o processo de extinção de curso e a Proen realizaria os trâmites via Câmara até o Conselho Superior. Sanandrea explicou que na minuta estava toda a descrição dos procedimentos de cada instância e caso o processo fosse indeferido em quaisquer das instâncias mencionadas, novo processo poderia ser reapresentado para deliberação. Aprovada a solicitação, a Proen solicitaria o cadastro das informações, pois o curso era retirado da plataforma e do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec). Depois o processo era devolvido ao campus para os trâmites de arquivamento. Para que o campus voltasse a ofertar curso extinto, deveria observar os mesmos procedimentos para abertura de curso. O capítulo VII tratava de Projetos Pedagógicos de Cursos de Referência (PPCR). Sanandrea explicou que para a elaboração de PPCR seria constituída uma comissão nomeada pelo Reitor mediante solicitação da DET, sendo composta por, no mínimo, 2 (dois) docentes representantes de cada área do conhecimento da formação geral básica quando o curso fosse integrado ou concomitante intercomplementar, 2 (dois) docentes representantes da formação profissional da área específica do curso, 1 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais,

representante do FGP e um representante da Proen. Além da comissão responsável, os fóruns deveriam ser consultados formalmente no decorrer do processo sobre os assuntos de suas respectivas competências. Sanandreia explicou que cabia à comissão responsável pela elaboração do PPCR operacionalizar os trabalhos, ler os documentos, dialogar com a DET, redigir o PPCR, consultar formalmente os fóruns, submeter o PPCR à revisão e envio à DET. O processo de elaboração do PPCR deveria conter os seguintes documentos: portaria que instituiu a comissão, o PPCR e as considerações dos fóruns. Em relação à estrutura do PPCR contida no Artigo 55, Sanandreia explicou que deveria conter a identificação do curso, apresentação, justificativa, objetivos, perfil profissional de conclusão, organização didático-pedagógica e referência bibliográfica. Sanandreia mencionou a solicitação do Carlos Eduardo (Campus Piúma) de acrescentar no anexo 1 a observação de que quando se tratasse de PPCR, no item justificativa não precisaria constar a pesquisa de demanda, mas na justificativa do curso, constar a importância do curso para a rede. Carlos Eduardo também pontuou que ao colocar as referências bibliográficas poderia gerar problema. Sanandreia explicou que ao fazer o PPCR, a base de referência eram os PPCs dos campi que continham uma bibliografia mínima e que já era o que os campi tinham nas bibliotecas e sugeriu colocar observação no item que tratava de referências bibliográficas para a construção do PPCR, que era importante que a comissão consultasse os campi sobre o acervo que possuíam. Para o Artigo 56, Sanandreia explicou que a elaboração de PPCR estava condicionada à tramitação do processo nas seguintes instâncias: Diretoria de Ensino Técnico, Câmara de Ensino Técnico, Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Pró-Reitoria de Ensino. O Artigo 57 mencionava os procedimentos da DET. Sanandreia explicou que para o PPCR também havia pareceristas que fariam as análises que seriam anexadas ao processo e que o processo tramitaria na Câmara, seguindo o mesmo fluxo do PPC sendo: apresentação do curso, apresentação do parecer e apreciações dos membros. Depois seguia para o Cepe e emitia-se a portaria que autorizava o PPCR. O capítulo VIII tratava das disposições finais e constava que após a aprovação desta resolução revogava-se a resolução do Conselho Superior nº 11/2015. No glossário constavam algumas definições contidas ao longo do texto e que haviam sido sugestões do Fórum dos Diretores de Ensino. Pedro (Campus Guarapari) sugeriu uma adequação no anexo 1, no item 2.2, pois onde tratava da apresentação do curso constava em 2 (dois) momentos que houvera consulta ao Napne, Neabi e outras coordenadorias, mas não constava a consulta aos demais núcleos previstos no §2º do Artigo 8º e Artigo 20 (quando houver esses núcleos nestes campi). A sugestão foi anotada. Sanandreia explicou que a

intenção era de que fossem disponibilizados todos os anexos em PDF editável. Sanandreia mencionou que Leonardo e Cybele estavam auxiliando no modelo da matriz, a partir do modelo utilizado pelo Campus Piúma, com as questões relacionadas à carga horária a distância, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à formação profissional, estando disponíveis assim que tudo estivesse aprovado. Sanandreia informou que seriam feitos os ajustes indicados pela Câmara e após isso, o documento seria encaminhado para o Cepe. Finda a apreciação do documento, Adriana agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, oito de julho de 2022.